

ESTADO DE MATO-GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 52545.2012811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): BANCO DA AMAZOMA S/A

EXECUTADO(A,S): K S BITES PIRES-COMERCIO ME e KENDRA SONGE BITES PIRES BERNADES e JOSÉ RODRIGUES BERNADES

CITANDO(A,S): JOSÉ RODRIGUES BERNADES, inscrito no CPF:073.498.578-96. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/05/2012

VALOR 00 DÉBITO: R\$ 191.969,74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado (a,s) o Sr. JOSÉ RODRIGUES BERNADES inscrito no CPF 073.498.578-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser (em) penhorado (s) eventuais bens (ns) indicado (s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 20 e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 10, do CPC). Ficando os executados cientes de que a partir da expiração do prazo deste edital, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 10, do CPC.

RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial em que o exeqüente reclama o pagamento de um crédito no valor de R\$ 191.969,74 (Cento e noventa e uni mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), representada pela inclusa Cédula de Crédito Bancário - 132-2-, requer que os executados paguem o valor principal devidamente corrigidos, bem como honorários fixados, no prazo de 03 (três) dias. Dá á causa o valor de R\$ 191.969,74 (Cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)."

DESPACHO:

RESUMO DA INICIAL: Feitos Cíveis n. 0 5254-45/2012 Ação: Execução Exeqüente: Banco da Amazônia S/A. Executado: KS Bites Pires Comércio ME e Outros, Vistos etc. BANCO DA AMAZÔNIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor de K S BITE'S PIRES COMERCIO ME, pessoa jurídica de direito privado e KENDRA SOLANGE BITES PIRES e JOSÉ RODRIGUES BERNARDES, ambos com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação e penhora, vindo-me os autos conclusos. O DECIDO: Cite-se a parte executada, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida (art 652 da Lei nº11 382106) Fixo os honorários advocatícios em R\$ 7.000 00 (sete mil reais) e o faço com fulcro § 40 do art. 20 do Código de Processo Civil, 'art. 652-A, da Lei nº11.382/06), No caso de Integral pagamento no prazo de (03) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de conformidade com o parágrafo única do art, 652 da mencionada lei. Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se as executados. (art. 652, § 1º da Lei 11.382/06). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também a cônjuge do executado. (§ 2º, art. 655 da Lei 11.382/06). Cientifique-se o executado para que, querendo, ofereça embargos no prazo de (15) quinze dias, contando da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, da Lei 11,382/06) Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT., 15 de julho de 2013. Dr. Lutz Antonio Sari Juiz de Direito, em substituição 'legal."

"Vistas e examinados. Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, a tendo em conta que, para a realização da citação por edital basta a afirmação do autor. DEFIRO a pedido formulado. Nesse sentido: "AÇÃO RESCISÓRIA - INDICAÇÃO DO ART, 485, V. DO CPC - FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL FALTA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO - PROVA DA FRUSTRAÇÃO DA DILIGÊNCIA EM OUTROS

PROCESSOS, INCLUSIVE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA - ÔNUS DO AUTOR NÃO DESINCUMBIDO

- PREENCHIMENTO DO DISPOSTO NO ART 232, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE REJEIÇÃO - DEMANDA RECEBIDA E JULGADA IMPROCEDENTE 1. O art. 232 do CPC dispõe que, para a realização da citação por edital, baste a afirmação do autor ou a certidão do oficial quanta à presença das circunstâncias previstas nos incisos I a II do art 231 do citado Código de Processo Civil (AR, 20922/2010, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Data do Julgamento 02/12/2010, Data do publicação no DJE 18/03/2011.). Providencie-se, pois a citação por edital da parte requerida. Cumpra-se, expedindo a necessário e com as cautelas de estilo."

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS

HONORÁRIOS FIXADOS: R\$ 7.000,00 CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 3.962,10 DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 191.969,74

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 202.931,84

OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar a restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. c) Os embargos executados, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, d) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. e) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. f) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução.

Rondonópolis, - MT, 1 de abril de 2016.

Eduardo Rocha Passos

Gestor Judiciário

Portaria n. 001/2004

SEDE DO JUÍZO E informações:

Rua Rio Branco Nº 2299.

Bairro: Guanabara.

Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100,

Fone: (66) 3423-2982

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 66158c0d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar